QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 135/2014, QUE TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 2.1 E 2.3 DO CONTRATO ORIGINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.457.200/0001-33, com sede à Praça 19 de Março, nº 417, Bairro Centro, Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Diógenes Roberto Borges, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa Construtora Remo Ltda., estabelecida à Avenida Francisco Sales, nº 1.838, 1º Andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, pelo seu representante infra-assinado Sr. Sérgio Mohallem, CPF nº 102.478.906-34, RG nº 6.683/D CREA, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão nº 01/2014, firmam o presente termo aditivo ao contrato, obedecido às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

- **1.1.** Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração das cláusulas 2.1 e 2.3 do contrato original, conforme justificativa anexa, passando assim a vigorar com a seguinte redação:
- "2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 108.942,84 (Cento e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em:
- a) 03 (três) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 8.895,78 (Oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), referente à prestação dos serviços dos meses de janeiro a março de 2016; e
- b) 09 (nove) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 9.139,50 (Nove mil, cento e trinta e nove reais e cinqüenta centavos), referente à prestação dos serviços dos meses de abril a dezembro de 2016."
- "2.3. Para fins de apuração dos valores estabelecidos no item 2.1 desta Cláusula, o valor a ser pago por Ponto de Iluminação Pública será de R\$ 6,57(Seis reais e cinquenta e sete centavos) para os meses de janeiro a março de 2016 e de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) para os meses de abril a dezembro de 2016, considerando que o município de Canápolis possui, para fins de pagamento, o quantitativo total de 1.354 (Um mil trezentos e cinquenta e quatro), de Pontos de Iluminação Pública, sendo vedado qualquer tipo de cobrança retroativa relativa ao aumento de quantitativo ocorrido no ano de 2015."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

S VISTO VISTO

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Coropolus -MG, 31 de março de 2016.

DIÓGENES ROBERTO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERGIO MOHALLEM
CONSTRUTORA REMO LTDA.
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: Naughe Sontes Nome: naughe Sontes

CI.: MG-14.867.637

Ass.:__ Nome:_

Robson R. C. Carmona

CPF: CREASP - 5061511717ID

Engenheiro Eletricista

1

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo Licitatório nº: 04/2014 - Pregão nº: 01/2014

Contrato Administrativo nº: 135/2014

1) DOS FATOS:

Na data de 04 de janeiro de 2016 foi protocolada junto ao CIDES uma solicitação encaminhada pela Construtora Remo Ltda. (anexa) a qual se pode extrair as seguintes informações:

- → Início da vigência dos efeitos do art. 1º da Lei Federal nº 13.161/2015, artigo este que versa sobre a majoração de 2,00% (dois por cento) para 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) da contribuição previdenciária devida sobre o faturamento da empresa, em virtude da inclusão do art. 7º-A na Lei Federal nº 12.546/2011;
- → Solicita, diante da alteração normativa, a revisão dos preços contratados junto aos municípios com o intuito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado, nos termos do art. 65, §5°, da Lei Federal nº 8.666/1993 e, ainda, cita o art. 65, inciso II, do mesmo diploma legal para reforçar o pedido; e
- → Requer o deferimento da revisão dos preços contratados constantes do Processo Licitatório nº 04/2014 Pregão Presencial nº 01/2014, com a aplicação do percentual de 2,83% (dois vírgula oitenta e três por cento), conforme condições previstas no contrato e diante da modificação legal em tela, de forma que a revisão deverá ser aplicada em todos os faturamentos realizados a partir de 1º de dezembro de 2015.

Ato contínuo, após o recebimento da solicitação, o então Presidente do CIDES, na data de 04 de janeiro de 2016, encaminhou resposta à solicitação (anexa), da qual podemos destacar:

→ Solicitação de comprovação quanto ao formato da contribuição previdenciária efetuada pela Construtora Remo Ltda. com a apresentação dos documentos fiscais pertinentes;

→ Comprovação formal dos impactos causados pela nova legislação para o atendimento aos dispositivos do art. 65, § 5°, da Lei Federal n° 8.666/1993, com a apresentação de memória de cálculo e de planilha de composição de custos: e

→ Demonstração da forma de cálculo para a aplicação do percentual de 2,83% (dois vírgula oitenta e três por cento) sobre o valor contratado.

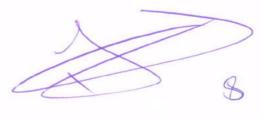
Após os questionamentos apresentados pelo CIDES, a Construtora Remo Ltda. encaminhou, mediante documento protocolado em 27/01/2016, respostas quanto a estes (anexo), na qual necessitamos destacar:

- → A Construtora Remo Ltda. destaca que a condição menos gravosa para a empreiteira é a tributação de 4,5% sobre o faturamento, comparado com os 20% sobre a folha de pagamento;
- → A opção da empreiteira de tributação pelo faturamento se deu pelo recolhimento sobre o faturamento da competência do mês 12/2015 (conforme DARF apresentada);
- → Faz observação que na competência do mês 11/2015 o recolhimento foi de R\$ 277.684,15 sobre um faturamento de R\$ 13.884.207,55 (tributação de 2,00%) e, na competência do mês 12/2015, o recolhimento foi de R\$ 912.891,42 sobre um faturamento de R\$ 20.286.473,45 (tributação de 4,50%) apresentação de DARFs e Comprovantes de Arrecadação emitidos pela Receita Federal;
- → Apresenta planilha sobre forma de apuração dos 2,83%, elucidando que tal percentual possui a finalidade de manutenção da margem líquida do contrato.

2) DOS FUNDAMENTOS E DA CONCLUSÃO:

Diante dos fatos e fundamentos apresentação, conclui-se que:

Após análise do art. 7º da Lei Federal nº 12.546/2011, vê-se que a
 Construtora Remo Ltda. se enquadra no grupo de pessoas jurídicas (leia-se CNAE) que poderão optar pelo recolhimento previdenciário com base na receita bruta arrecada;





3

- Analisando também o art. 7º-A da mesma Lei Federal nº 12.546/2011 e considerando que a Construtora Remo Ltda. realiza seus recolhimentos previdenciários com

been as assistant de la constitutora memo Lida. realiza seus recommentos previdencianos com

base na receita bruta arrecadada (vide documentação da Receita Federal apresentada),

comprova-se que houve a majoração da alíquota de 2,00% para 4,50% para o grupo de

empresas em que a empreiteira está enquadrada (art. 7º-A c/c art. 7º, inciso IV, da Lei Federal

nº 12.546/2011);

- Com vistas à manutenção do equilíbrio contratual previsto no item 3.6.5 da

Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 135/2014 firmado entre o município de

Canápolis e a Construtora Remo Ltda. E também para o pleno atendimento ao art. 65, inciso II,

alínea "d" c/c §5º do referido artigo e da Lei Federal nº 8.666/1993, faz-se pertinente e justa a

alteração do valor contratado em virtude dos fatos ocorridos, utilizando-se o percentual de

2,83% demonstrado em planilha pela empreiteira;

- Diante das alterações postas com a incidência da nova alíquota, o valor

unitário do Ponto de Iluminação Pública passará a ser de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e

cinco centavos); e

- A aplicação do percentual de reajuste de 2,83% terá efeitos, conforme

acordado expressamente com Construtora RemoíLtda. (documento anexo), a partir de 1º de

abril de 2016.

Canápolis, 31 de março de 2016.

Diógenes Roberto Borges

Prefeito Municipal